



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*PROCESSO LICITATÓRIO N.º 59/2017*

*EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 01/2017*

*DATA 10 de agosto de 2017*

*ABERTURA: 09:00 horas*

**PROCESSO LICITATÓRIO: 59/2017**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º. 01/2017**

**TIPO:** Menor preço por Item

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO ANGIOLOGIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO PEDIÁTRICO, MÉDICO DERMATOLOGISTA, CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SETOR DA SAÚDE.**

A Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, para o objeto desta Tomada de Preço, do tipo Menor Preço, Critério de Julgamento “Preço Unitário”, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG

DATA: 10/08/2017.

HORÁRIO: 09:00 horas.

**1. DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS - SALA DE LICITAÇÕES

DATA: 10/08/2017

HORÁRIO: 09:00 horas.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### **2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura.

### **3- DO OBJETO**

3.1 -A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO ANGIOLOGIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO PEDIÁTRICO, MÉDICO DERMATOLOGISTA, CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE,** conforme discriminado no Anexo I do edital.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

### **5. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

#### **5.1. DOS CADASTRADOS**

**5.1.1** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela Secretaria Municipal de Administração, mediante a entrega da cópia autenticada do citado registro.

**5.1.2** O certificado de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, da Lei nº 8.666/93.

#### **5.2 DOS NÃO CADASTRADOS**

**5.2.1** Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

**5.2.2** A documentação a que se refere a cláusula 5.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data de até **07 de agosto de 2017**.

**5.2.3** A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual se subordina a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

### **6 -A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



datilografados/digitados, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017

**6.1.1** É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

**6.2** Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

**6.2.1** Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

#### **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**7.1** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;



7.2 Os Documentos de Habilitação consistirão de:

**7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**PESSOA JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**7.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PESSOA JURÍDICA**

- a) prova de inscrição ou registro na entidade de classe competente;
- b) um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
- c) comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui o Registro na especialidade, reconhecido pelo MEC ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, quando for o caso.

**7.2.3- REGULARIDADE FISCAL:**

**PESSOA JURÍDICA**

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
  - Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade.
  - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

**7.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

**PESSOA JURÍDICA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

– Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

– As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**OBSERVAÇÃO:**

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.**

**II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;**

**III. no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;**

**IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;**

**7.2.5** Os documentos relativos ao item 7.2.4, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**7.2.6** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

**7.2.7** O Envelope nº 01 “Documentação”: Juntamente com os documentos de habilitação, os licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

**a)** Declaração de aceite dos termos do edital, conforme Anexo II.

**b)** DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme anexo III.

**c)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

**7.3** Os documentos exigidos na presente licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**7.4-** A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

**7.5-** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## 8- DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1-** O preço máximo que a Administração se propõe a pagar é o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIALIDADE	LOCAL TRABALHO	PLANTÃO/ HORAS	VALOR MÉDIO/HORA
01	Serviços Médicos plantonista	Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Segunda Feira</b> - horário 13 às 07 horas de <b>terça feira.</b>  Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Terça Feira</b> – horário 13 às 07 horas de <b>quarta feira.</b>  Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Quarta Feira</b> – horário 13 às 07 horas de <b>quinta feira.</b>  Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Quinta Feira</b> – horário 13 às 07 horas de <b>sexta feira.</b>	UBS (Unidade Básica de Saúde)	72 horas	72,00
02	Serviços Médicos plantonista	Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Sexta Feira</b> – horário 07 às 07 horas de <b>Segunda feira.</b>	UBS (Unidade Básica de Saúde)	72 horas	90,00
03	Serviços Médicos Angiologia	Angiologia	PSF	6 horas por semana	105,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



04	Serviços Médicos Cardiologia	Cardiologista	PSF	6 horas por semana	105,00
05	Serviços Médicos Pediatria	Pediatra	UBS (Unidade Básica de Saúde)	12 horas por semana	105,00
06	Serviços Médicos Ginecologia	Ginecologista	UBS (Unidade Básica de Saúde)	12 horas por semana	105,00
07	Serviços Médicos Dermatologia	Dermatologista	PSF	6 horas por semana	105,00
08	Clínica Médica	-	UBS (Unidade Básica de Saúde)	6 horas por semana	105,00
09	Cirurgia Ambulatorial	-	UBS(Unidade Básica de Saúde)	6 horas por semana	105,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO SEMANALMENTE. R\$ 17.334,00 (Dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais).**

8.2 A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, **datilografada ou digitada**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo licitante ou representante da licitante, na forma do Anexo V.

8.3 Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

8.4 A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui.

8.5 Deverá constar o preço da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

8.6 O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e horário acima especificados.

9.2 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

9.3 Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

9.4 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

9.5.A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto, ficará retida para autuação no Processo.

9.6.Somente os representantes legais, credenciados e identificados, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados pela Comissão, é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

9.7.Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.8 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos



envelopes.

#### **10- ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”**

10.1. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

10.2. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes das “Propostas de Preços”, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

10.4. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

10.5. Se todas as empresas forem inabilitadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras documentações, escoimadas das causas referidas no art. 48, incisos I, §3º da Lei nº 8.666/93.

10.6. Em data previamente estabelecida e publicada no quadro de avisos da Prefeitura, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes das Propostas.

10.7. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

10.8. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

#### **11 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 “PROPOSTA DE PREÇO”**

11.1. Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” das proponentes habilitadas serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços apresentados.

11.2. As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados.

11.3. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

#### **12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

12.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preços é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

#### **A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

12.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**12.3.Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**

12.4.A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”**

12.5.Decorrido o prazo recursal referente à fase de habilitação, a COMISSÃO procederá ao julgamento das Propostas Comerciais:

12.6.Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pelo Município;
- e) preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações.

12.7.Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

12.8.Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

**C – AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS**

12.9. Será julgada vencedora a LICITANTE que oferecer o menor preço por ITEM.

12.10 Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.11.Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.11.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

12.11.2 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.12.Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

12.13.A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

12.13.1 analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;

12.13.2.Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.3.A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS



12.13.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

12.13.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.14. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora de cada item, mediante Contrato a ser firmado entre este e o Município de Luminárias/MG. O adjudicatário tem o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº:

**Ficha (00301) 02.014.001.10.301.0120.2.027.3.3.90.39.00 – 102**

### **15. - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

15.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### **16. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Dos atos praticados pela Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.4. A intimação dos atos referidos acima, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

16.5. O recurso previsto nas alíneas a e b, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

16.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **17. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

17.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

17.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV, V e VI-A e B,

17.6- Fica eleito o foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

17.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo servidor Glener Lorans da Silva Carvalho, pelo telefone (35) 3226-1326 ou pelo email [licitacao@luminarias.mg.gov.br](mailto:licitacao@luminarias.mg.gov.br)

Luminárias/MG, 25 de Julho de 2017.

---

Glener Lorans da Silva Carvalho  
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2017, TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017

**DO OBJETO:** Contratação de serviços médicos para plantões, médico ginecologista, médico angiologia, médico cardiologista, médico pediátrico, médico dermatologista, clínica médica, cirurgia ambulatorial, em atendimento às necessidades do setor da saúde.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIALIDADE	LOCAL TRABALHO	PLANTÃO/ HORAS	VALOR HORA
01	Serviços Médicos plantonista	Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Segunda Feira</b> - horário 13 às 07 horas de <b>terça feira.</b>  Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Terça Feira</b> – horário 13 às 07 horas de <b>quarta feira.</b>  Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Quarta Feira</b> – horário 13 às 07 horas de <b>quinta feira.</b>  Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Quinta Feira</b> – horário 13 às 07 horas de <b>sexta feira.</b>	UBS (Unidade Básica de Saúde)	72 horas	
02	Serviços Médicos plantonista	Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Sexta Feira</b> – horário 07 às 07 horas de <b>Segunda feira.</b>	UBS (Unidade Básica de Saúde)	72 horas	
03	Serviços Médicos Angiologia	Angiologia	PSF	6 horas por semana	
04	Serviços Médicos Cardiologia	Cardiologista	PSF	6 horas por semana	
05	Serviços Médicos Pediatria	Pediatra	UBS (Unidade Básica de Saúde)	12 horas por semana	
06	Serviços Médicos Ginecologia	Ginecologista	UBS (Unidade Básica de Saúde)	12 horas por semana	
07	Serviços Médicos Dermatologia	Dermatologista	PSF	6 horas por semana	
08	Clínica Médica	-	UBS (Unidade Básica de Saúde)	6 horas por semana	
09	Cirurgia Ambulatorial	-	UBS(Unidade Básica de Saúde)	6 horas por semana	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



---

**ANEXO II**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL**

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos, da Tomada de Preço nº. 01/2017, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Luminárias/MG, 25 de julho de 2017.

Nome do licitante: \_\_\_\_\_

Assinatura do Licitante: \_\_\_\_\_

(Reconhecer Firma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Tomada de Preço nº. 01/2017, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Luminárias/MG, 25 de julho de 2017.

Nome do licitante: \_\_\_\_\_

Assinatura do Licitante: \_\_\_\_\_

(Reconhecer Firma)



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59, DE 2017, TOMADA DE PREÇO Nº. 01, DE 2017.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por  
intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 59/2017  
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto desta Tomada de Preço, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO ANGIOLOGIA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO PEDIÁTRICO, MÉDICO DERMATOLOGISTA, CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIALIDADE	LOCAL TRABALHO	PLANTÃO/ HORAS	VALOR HORA
01	Serviços Médicos plantonista	Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Segunda Feira</b> - horário 13 às 07 horas de <b>terça feira.</b>  Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Terça Feira</b> – horário 13 às 07 horas de <b>quarta feira.</b>  Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Quarta Feira</b> – horário 13 às 07 horas de <b>quinta feira.</b>  Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Quinta Feira</b> – horário 13 às 07 horas de <b>sexta feira.</b>	UBS (Unidade Básica de Saúde)	72 horas	
02	Serviços Médicos plantonista	Clínico Geral – Plantonista da UBS/ <b>Sexta Feira</b> – horário 07 às 07 horas de <b>Segunda feira.</b>	UBS (Unidade Básica de Saúde)	72 horas	
03	Serviços Médicos Angiologia	Angiologia	PSF	6 horas por semana	
04	Serviços Médicos Cardiologia	Cardiologista	PSF	6 horas por semana	
05	Serviços Médicos Pediatria	Pediatra	UBS (Unidade Básica de Saúde)	12 horas por semana	
06	Serviços Médicos Ginecologia	Ginecologista	UBS (Unidade Básica de Saúde)	12 horas por semana	
07	Serviços Médicos Dermatologia	Dermatologista	PSF	6 horas por semana	
08	Clínica Médica	-	UBS (Unidade Básica de Saúde)	6 horas por semana	
09	Cirurgia Ambulatorial	-	UBS(Unidade Básica de Saúde)	6 horas por semana	





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Obs.: No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local da prestação dos serviços.

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Licitante

Nome: \_\_\_\_\_ Nº. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI-A**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÃO**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.244.301/0001-26, com sede administrativa na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hudson Salvador Vilela, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificar), neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº. 59/2017, Modalidade Tomada de Preços nº. 01/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos em atendimento às necessidades do Setor da Saúde, conforme o Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. - Dos Preços**

**2.1.1.** - O Contratante pagará a importância de R\$ (\_\_\_\_), por plantão, perfazendo uma estimativa semanal de \_\_\_\_\_.

**2.1.2** – O pagamento será o correspondente ao total de plantões realizadas em cada mês, mediante relatório emitido pelo Departamento Municipal Saúde.

**2.2. - Das Condições de pagamento:**

**2.2.1** - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**2.2.2** - O pagamento é devido até o (5º) quinto dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

**2.2.3** – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.3. - Critério de Reajuste**

**2.3.1.** – Os preços poderão ser revistos devido aumento concedido pelo Governo Federal.

**2.3.2.** - Os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

**Ficha (00301) 02.014.001.10.301.0120.2.027.3.3.90.39.00 – 102**

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.

**4.2.** - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido da Tomada de Preço e tendo em vista os respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1.** - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5. - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
  - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
  - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
  - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é por preço unitário.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Luminárias/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG**  
**HUDSON SALVADOR VILELA**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI-B**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.244.301/0001-26, com sede administrativa na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hudson Salvador Vilela, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificar), neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº. 59/2017, Modalidade Tomada de Preços nº. 01/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para atendimento na especialidade de \_\_\_\_\_, conforme o Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1- Dos Preços**

2.1.1. O Contratante pagará a importância de R\$ (\_\_\_\_), por especialidade de \_\_\_\_\_, perfazendo uma estimativa semanal de \_\_\_\_\_.

2.1.2 O pagamento será o correspondente ao total de plantões realizadas em cada mês, mediante relatório emitido pelo Departamento Municipal Saúde.

**2.2. Das Condições de pagamento:**

2.2.1.- O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2- O pagamento é devido até o (5º) quinto dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

**2.3.- Critério de Reajuste**

2.3.1- Os preços poderão ser revistos devido aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2.- Os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

**Ficha (00301) 02.014.001.10.301.0120.2.027.3.3.90.39.00 – 102**

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1- O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.

4.2- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido da Tomada de Preço e tendo em vista os respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1- Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2- Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



- 7.4- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.  
7.5- Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1- O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2- O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é por preço unitário.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Luminárias/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG**  
**HUDSON SALVADOR VILELA**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

2) Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.